



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 385/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXECUTAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 600,00 M2 NA COMUNIDADE DE BARRA CURRAL DE PEDRAS, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **desapropriar** amigavelmente, sem ônus para esta Municipalidade, com a avaliação tão somente para fins de efeitos fiscais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), uma área de terras de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) no lugar denominado "Fazenda Barra Curral de Pedras", deste município de Serranópolis de Minas, com os seguintes limites e confrontações: Pela Frente: Estrada Vicinal Curral de Pedras/Tamburil com 20,00m; pelo Fundo: Com a Expropriada com 20,00m; pelo Lado Direito: Com a Expropriada com 30,00m; e pelo Lado Esquerdo: Com a Expropriada com 30,00m. Tendo como expropriada a Sra. Aniza Barbosa de Carvalho, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 004.393.186-37, residente neste município de Serranópolis de Minas – MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a doar a área desapropriada no artigo anterior para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Barra Curral de Pedras para fins de construção do seu Centro Comunitário Social.

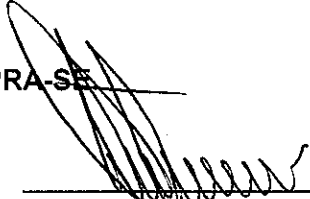
Art. 3º - O imóvel do artigo 1º desta Lei encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha MG, sob Matrícula Nº 15.009-R-1-15.009 em 28/06/2011, com rumo a área total e originaria de 16,99,03 ha (dezesseis hectares e noventa e nove ares e três centiares).

Art. 4º - A área desapropriada é declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 640 de 08 de abril de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 03 de Maio de 2.013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal